



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2026 DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA SEBASTIÃO CLEMENTE, S/N, CENTRO, TACAIMBÓ - PE

CEP: 55140-000 - E-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

O município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado à Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.178.844/0001-35**, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023, Portaria Municipal nº 15 de 02 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 16/04/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 17/04/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br ou Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com ações correlatas de triagem, cadastro, procedimento cirúrgico, recuperação e acompanhamento pós-operatório, no município de Tacaimbó/PE.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 200800 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 200802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030510072.094 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 52.075,50 (Cinquenta e dois mil setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de castração padrão veterinário, UN DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS	UND	150	141,27	21.190,50
2	Serviço de castração padrão veterinário, UN DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS (MACHO)	UND	150	109,35	16.402,50
3	Serviço de castração padrão veterinário, UN DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS (FÊMEA)	UND	150	96,55	14.482,50
Total					52.075,50

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA POR VALOR** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br**, ou entregues no endereço acima indicado, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº DV 00008/2026**.

4.1.1 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço físico: **16/04/2026, até às 13H00min (horário definido para a opção de entrega presencialmente)**.

4.1.2 Limite para entrega da Proposta de Preços e documentação no endereço de e-mail: **16/04/2026, até às 23H59min (horário definido para a opção de envio eletrônico)**.

4.1.3 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: **17/04/2026**.

5.0.DA HABILITAÇÃO:

5.1.PESSOA JURÍDICA:

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: [\(81\) 3755-1161](tel:(81)3755-1161)



5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.1.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. DECLARAÇÕES (ANEXO III):

5.1.3.1. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

5.1.3.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.1.3.3. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos; e

5.1.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.1.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.1.4.2. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Esfera Municipal e/ou estadual da sede da licitante, em plena vigência, e com atividade compatível com o objeto deste certame.

5.1.5.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,

5.1.5.4. Comprovação de regularidade profissional da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o CRMV.

5.1.5. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.1.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto,



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- a. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos (Anexo II), redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; prazos de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- d. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- e. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
- f. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- g. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- h. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- i. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- j. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- h. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- i. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- j. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- k. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- l. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução da política pública relacionada ao objeto contratado, definindo, com base em critérios técnicos, sanitários, territoriais e sociais, o público-alvo, as localidades prioritárias, os quantitativos estimados por etapa, o cronograma de atendimento e as estratégias operacionais necessárias ao alcance dos resultados pretendidos.
- 7.2. Formalizar a demanda administrativa, instruir adequadamente o processo de contratação e assegurar que a execução contratual esteja alinhada ao interesse público, ao planejamento institucional, às diretrizes da vigilância em saúde e às necessidades efetivamente identificadas pelo Município.
- 7.3. Emitir, quando cabível, ordens de serviço, cronogramas, autorizações operacionais, orientações complementares e demais atos administrativos necessários ao início e ao regular desenvolvimento da execução contratual.
- 7.4. Definir as diretrizes operacionais, territoriais e administrativas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos critérios de priorização dos animais, documentação exigível dos tutores ou responsáveis, locais de atendimento, forma de mobilização da população e padrão mínimo dos relatórios a serem apresentados pela contratada.
- 7.5. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações, orientações institucionais e atos administrativos indispensáveis à correta execução dos serviços, desde que não impliquem transferência à contratante de obrigações operacionais próprias da contratada.
- 7.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar a execução do objeto, promovendo o registro das ocorrências, a conferência dos serviços prestados e a adoção das providências administrativas cabíveis.
- 7.7. Acompanhar a execução contratual de forma contínua e sistemática, verificando a conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta da contratada e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



7.8. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à manutenção do responsável técnico, da equipe mínima, da documentação exigida, dos protocolos assistenciais, da estrutura operacional, do gerenciamento de resíduos e das medidas de biossegurança pertinentes ao objeto.

7.9. Fiscalizar, por meio de seus representantes, os locais de execução, os relatórios apresentados, os registros de atendimento, as medições realizadas e os demais elementos necessários à verificação da qualidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços.

7.10. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas, atrasos, irregularidades técnicas, inconformidades sanitárias, descumprimentos parciais ou totais e demais fatos relevantes, promovendo a imediata ciência da contratada para fins de saneamento, correção ou defesa, conforme o caso.

7.11. Solicitar da contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos complementares, comprovações técnicas, relatórios adicionais, correção de procedimentos, reforço operacional ou quaisquer providências indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

7.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com o contrato, com os padrões de qualidade exigidos, com os protocolos técnico-sanitários aplicáveis ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

7.13. Atestar as medições e os documentos de cobrança somente quando verificada a efetiva e regular execução dos serviços, em conformidade com os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos na contratação.

7.14. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que comprovada a regular execução do objeto, atestada a medição correspondente e apresentada a documentação exigida para liquidação da despesa.

7.15. Verificar, previamente ao pagamento e sempre que cabível, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legal e contratualmente exigidos da contratada.

7.16. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, vícios, defeitos, impropriedades ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção imediata de medidas urgentes quando a situação assim exigir.

7.17. Aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas, corretivas e sancionatórias cabíveis diante de inadimplemento, irregularidade técnica, descumprimento contratual, inexecução parcial ou total, falhas reiteradas ou qualquer conduta incompatível com as obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.18. Adotar as providências necessárias para apuração de responsabilidade, instauração de procedimentos administrativos, aplicação de penalidades, rescisão contratual, glosa de valores ou comunicação aos órgãos competentes, sempre que verificada infração contratual, sanitária, ética, profissional ou legal relacionada à execução do objeto.

7.19. Promover a articulação institucional entre os setores municipais envolvidos, especialmente as áreas de vigilância em saúde, atenção básica, zoonoses, meio ambiente, administração e finanças,



quando necessária à boa execução da política pública e ao adequado suporte administrativo do contrato.

7.20. Apoiar, quando previsto no planejamento da ação, a mobilização social e a divulgação institucional das etapas de atendimento, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da finalidade pública, vedada qualquer forma de promoção pessoal.

7.21. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, bem-estar animal, segurança sanitária e continuidade administrativa, adotando as medidas de governança e controle compatíveis com a relevância do objeto.

7.22. Assegurar a adequada dotação orçamentária e financeira para suporte da contratação, bem como os atos internos de empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação aplicável.

7.23. Manter organizados e atualizados os registros e documentos da contratação, inclusive ordens de serviço, comunicações, relatórios de fiscalização, medições, atestos, notificações e demais peças relevantes para a gestão e eventual auditoria do contrato.

7.24. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando cabível, por meio de verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

7.25. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato, adotando todas as providências administrativas necessárias para que a contratação produza os resultados esperados em benefício da coletividade.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato administrativo, com a legislação vigente aplicável, com as normas sanitárias, éticas e profissionais incidentes e com os protocolos técnico-assistenciais estabelecidos pelo responsável técnico, assegurando, em todas as etapas da execução, a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais atendidos.

8.2. Iniciar a execução dos serviços somente após o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes, inclusive com a indicação formal do responsável técnico, a comprovação de sua regular inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.3. Manter, durante toda a vigência contratual, preposto ou representante formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para interlocução e adoção de providências necessárias à execução contratual.

8.4. Manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com o objeto, composta por médicos-veterinários com inscrição ativa no CRMV competente e auxiliares capacitados.

8.5. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- 8.6. Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, EPIs e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
- 8.7. Disponibilizar infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, observando fluxos adequados e segregação entre áreas limpas e contaminadas.
- 8.8. Assegurar que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados em ambiente adequado, vedada a execução em condições improvisadas ou incompatíveis com normas técnicas e sanitárias.
- 8.9. Obter e manter todas as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes.
- 8.10. Realizar triagem clínica individual prévia dos animais, sob responsabilidade do médico-veterinário, vedada a realização de procedimento em animal inapto.
- 8.11. Efetuar o cadastramento e a identificação dos animais e de seus responsáveis, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos.
- 8.12. Proceder ao preenchimento de prontuário clínico e termo de consentimento, com registros completos dos atendimentos.
- 8.13. Assegurar o correto armazenamento, controle e utilização de medicamentos e insumos, conforme normas vigentes.
- 8.14. Garantir a higienização, desinfecção e organização dos ambientes, equipamentos e materiais.
- 8.15. Garantir a adequada paramentação da equipe, mediante fornecimento e uso obrigatório de EPIs.
- 8.16. Manter suporte de clínica ou hospital veterinário para atendimento de urgência, emergência e internação, quando necessário.
- 8.17. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências relevantes, inclusive óbitos, complicações ou eventos adversos.
- 8.18. Liberar os animais somente após avaliação clínica, com entrega de prescrição e orientações aos responsáveis.
- 8.19. Observar, na publicidade e divulgação, as diretrizes da Administração e a finalidade pública da contratação.
- 8.20. Gerenciar integralmente os resíduos gerados, assegurando destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável.
- 8.21. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de execução nos prazos estabelecidos pela Administração.
- 8.22. Franquear acesso à fiscalização e aos órgãos de controle a todos os documentos e instalações relacionados à execução contratual.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

8.23. Atender prontamente às determinações da contratante quanto à correção de falhas e adequações necessárias.

8.24. Substituir profissionais que não atendam às exigências técnicas ou comportamentais estabelecidas.

8.25. Não transferir ou subcontratar o núcleo essencial do objeto, salvo previsão expressa em edital e contrato.

8.26. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

8.27. Responder pelos danos causados à Administração, aos animais, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de sua atuação.

8.28. Reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados com falhas, vícios ou desconformidades.

8.29. Arcar com as consequências decorrentes de falhas técnicas ou operacionais na execução do objeto.

8.30. Manter sigilo e confidencialidade das informações e dados tratados no âmbito do contrato.

8.31. Adotar medidas de proteção de dados pessoais, comunicando incidentes à Administração.

8.32. Refazer serviços recusados pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

8.33. Manter arquivo organizado de toda a documentação da execução contratual, pelo prazo legal aplicável.

8.34. Cumprir todas as demais obrigações constantes do edital, contrato e documentos que integram a contratação.

9.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: **3 (três) dias;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0.DO REAJUSTAMENTO

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: [\(81\) 3755-1161](tel:(81)3755-1161)



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- i) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

Trabalhando por você!

11.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada por procedimento efetivamente concluído e validado, por item contratual, considerando-se concluído apenas o atendimento que observar integralmente as etapas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

11.2. Para fins de pagamento, serão considerados aptos ao atesto somente os procedimentos que tenham passado por cadastro, triagem, ato cirúrgico, recuperação assistida, alta em condições seguras, entrega de orientações e registro documental correspondente.

11.3. Não serão pagos procedimentos não realizados, cancelados por falha operacional da contratada, executados em desacordo com os protocolos mínimos exigidos, sem registro documental suficiente ou com irregularidade técnica impeditiva do atesto.

11.4. Os animais contraindicados na triagem, quando não houver item específico para triagem desacompanhada de cirurgia, não gerarão pagamento autônomo, por integrarem a dinâmica operacional do próprio serviço contratado.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



11.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de medição contendo a discriminação dos procedimentos realizados por item, espécie, sexo, data, localidade, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pela fiscalização.

11.6. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal, conferência documental, validação da medição pelo fiscal e verificação da regularidade da contratada, na forma prevista no instrumento contratual.

11.7. Havendo glosa parcial, a contratada deverá ser formalmente cientificada da parcela recusada, com indicação dos fundamentos técnicos e administrativos da decisão.

12.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, com a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente, conforme item 5.0 deste instrumento.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para serviços em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo conforme relacionado no item 5.0 não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na qualidade de **gestor do contrato e fiscal do contrato**, ou por seus substitutos legalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma contínua, preventiva, corretiva e sistemática, com o objetivo de assegurar a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.



14.3. Das atribuições do Gestor do Contrato

14.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual sob o aspecto administrativo, sem prejuízo das atribuições próprias do fiscal do contrato.

14.3.2. São atribuições do gestor do contrato, entre outras:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, administrativa e, quando houver, setorial;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências verificadas na execução, bem como as providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades;

III - Informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência administrativa ou que demandem providências superiores;

IV - Controlar os prazos de vigência contratual e adotar, com antecedência, as providências necessárias à prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento, aplicação de sanções, extinção contratual e demais atos correlatos;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a execução contratual, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento;

VI - Instruir ou coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento de documentos e pedidos relacionados à execução contratual, inclusive os relativos a pagamento, alterações contratuais, glosas, penalidades e encerramento do ajuste;

VII - Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro dos principais atos, comunicações, notificações, ocorrências e providências adotadas no curso da execução;

VIII - Emitir manifestação ou documento comprobatório quanto à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas pela fiscalização;

IX - Promover o recebimento definitivo do objeto, quando cabível, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e legais;

X - Adotar as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatada infração contratual passível de sanção;

XI - Zelar para que a execução do contrato produza os resultados esperados pela Administração, propondo ajustes e medidas corretivas sempre que necessário.

14.4. Das atribuições do Fiscal do Contrato

14.4.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o contrato e a legislação aplicável.

14.4.2. São atribuições do fiscal do contrato, entre outras:



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- I - Acompanhar, de forma rotineira e sistemática, a execução do objeto, avaliando se a prestação ocorre nos moldes contratados;
- II - Aferir a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo de execução e os resultados dos serviços prestados, inclusive para fins de medição e pagamento;
- III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- V - Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, documentais, sanitárias e contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- VI - Conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, recebimento e pagamento, inclusive relatórios, registros de execução, notas fiscais e demais comprovantes exigidos;
- VII - Emitir notificações e solicitações de correção à CONTRATADA, quando identificadas falhas, impropriedades, vícios, atrasos ou desconformidades sanáveis;
- VIII - Atestar o recebimento provisório do objeto, quando cabível, mediante verificação do efetivo cumprimento das exigências contratuais afetas à fiscalização;
- IX - Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e operacionais necessárias à avaliação do desempenho da CONTRATADA e à tomada de decisões administrativas;
- X - Rejeitar ou propor a rejeição, no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.5. Disposições específicas para este objeto

14.5.1. Considerando a natureza do objeto, caberá ao fiscal do contrato verificar, especialmente:

- I - A presença de responsável técnico habilitado e a regularidade da respectiva ART, quando exigível;
- II - A compatibilidade da estrutura física, da equipe, dos materiais, dos insumos e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- III - O cumprimento das rotinas de triagem clínica, cadastro, prontuário, consentimento do responsável, procedimento cirúrgico, recuperação e orientações pós-operatórias;
- IV - A observância das normas de biossegurança, assepsia, manejo humanitário, bem-estar animal e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- V - A regularidade dos relatórios de execução, inclusive quanto aos quantitativos realizados por espécie e sexo, intercorrências, contraindicações e demais registros pertinentes.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



14.5.2. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à segurança dos procedimentos, ao cumprimento das normas legais e à reparação de danos decorrentes de falhas na execução.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência: inexecução parcial ou total do contrato; retardamento injustificado da execução; apresentação de documentação falsa ou informação inverídica; fraude na execução; descumprimento das condições de habilitação; desobediência às determinações da fiscalização; ausência de responsável técnico ou de ART, quando exigível; realização de procedimentos sem triagem adequada; uso de estrutura incompatível; falhas de biossegurança; ausência de prontuários e registros obrigatórios; liberação de animal sem condições clínicas seguras; omissão quanto a intercorrências; e destinação irregular de resíduos de serviços de saúde.

15.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência; multa moratória e/ou compensatória; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A advertência será aplicada, em regra, nas hipóteses de falhas leves, pontuais e sanáveis, que não justifiquem penalidade mais grave.

15.5. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no início da execução, no cumprimento do cronograma, na entrega de relatórios ou na apresentação da documentação exigida, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

15.6. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, execução inadequada do objeto ou descumprimento relevante das obrigações contratuais, especialmente quando houver comprometimento da segurança sanitária, da qualidade técnica do serviço, do bem-estar animal ou da finalidade pública da contratação.

15.7. A multa compensatória observará os seguintes parâmetros:
I – 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial sem grave repercussão;
II – 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial relevante;
III – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou de descumprimento que torne inútil a contratação para a Administração.

15.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites legais, não podendo ser inferiores a 0,5% (meio por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de infração grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente em caso de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, à saúde pública, ao bem-estar animal e ao interesse coletivo, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

15.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos animais, a terceiros, ao meio ambiente ou ao interesse público.

15.13. Antes da aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

15.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, com observância do contraditório, da ampla defesa e das formalidades legais.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos legais.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.



17.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução contratual em estrita conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2. Para os fins desta contratação, a CONTRATANTE atuará, em regra, como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto, cabendo-lhe definir as finalidades públicas e os meios essenciais do tratamento, e a CONTRATADA atuará, em regra, como operadora, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE e de acordo com suas instruções, ressalvadas as hipóteses em que houver definição legal ou fática diversa no caso concreto.

18.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto, abrangendo apenas os dados estritamente pertinentes às atividades contratuais e ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

18.4. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais na medida necessária ao cumprimento do objeto e das instruções da CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive promoção comercial, formação de banco de dados próprio ou compartilhamento indevido.

18.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

18.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e demais envolvidos mantenham sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais tratados, inclusive após o término do contrato.

18.7. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários, mediante controles adequados de acesso e segurança da informação.

18.8. É vedado à CONTRATADA compartilhar dados pessoais com terceiros não autorizados, salvo por obrigação legal, ordem judicial ou autorização expressa da CONTRATANTE.

18.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

18.10. Na ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação e mitigação do evento.



18.11. A comunicação de incidente deverá conter, no mínimo, a descrição dos dados afetados, dos titulares envolvidos, das medidas adotadas e dos riscos relacionados.

18.12. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com a CONTRATANTE no atendimento de requisições de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos órgãos de controle.

18.13. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação vigente.

18.14. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à segurança e integridade dos dados tratados.

18.15. A CONTRATADA deverá observar as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, quando houver.

18.16. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

19.0 – DO JULGAMENTO:

19.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

19.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

19.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

19.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

19.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

19.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante toda a vigência contratual.

19.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

19.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

19.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição – sem efeito suspensivo – a ser enviada no Email: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br

20.0– DO DESEMPATE:

20.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

20.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Poderá o Município revogar o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2. O Município deverá anular o presente instrumento convocatório, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3. A anulação do procedimento de dispensa por valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Tacaimbó - PE.

Tacaimbó – PE, 13 de abril de 2026.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário de Saúde



PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: [\(81\) 3755-1161](tel:(81)3755-1161)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com ações correlatas de triagem, cadastro, procedimento cirúrgico, recuperação e acompanhamento pós-operatório, no município de Tacaimbó/PE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados, sob demanda, de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, domiciliados, semidomiciliados, comunitários ou sob tutela de protetores independentes ou entidades parceiras, com vistas ao controle ético da natalidade animal, à promoção do bem-estar animal e ao fortalecimento das ações de vigilância em saúde e enfrentamento de zoonoses no Município de Tacaimbó/PE.

1.2. A execução do objeto compreenderá, de forma integrada, todas as etapas necessárias ao resultado pretendido pela Administração, incluindo cadastramento individual do animal e do tutor ou responsável, triagem clínica pré-operatória, definição de aptidão cirúrgica, preparo do animal, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento transoperatório, recuperação anestésica assistida, prescrição e entrega de medicação quando cabível, orientações pré e pós-operatórias por escrito, registro em prontuário, atendimento de intercorrências vinculadas ao ato cirúrgico e apresentação de relatórios técnicos de execução.

1.3. O objeto possui natureza de serviço técnico especializado de execução padronizável, a ser prestado por equipe médico-veterinária habilitada, sob responsabilidade técnica formal, com observância da legislação sanitária, da legislação de proteção e bem-estar animal e das normas profissionais expedidas pelo Sistema CFMV/CRMVs.

1.4. A contratação será realizada por itens, de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, admitindo-se a emissão de ordens de serviço por campanha, cronograma territorial, mutirão ou programação periódica, conforme o planejamento municipal.

1.5. Para fins de dimensionamento inicial da contratação, o objeto poderá ser distribuído nos seguintes itens, cujos quantitativos deverão ser definidos com base no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no diagnóstico territorial da necessidade:

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de castração padrão veterinário, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS	UND	150
2	Serviço de castração padrão veterinário, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS (MACHO)	UND	150



3	Serviço de castração padrão veterinário, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS (FÊMEA)	UND	150
---	--	-----	-----

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade da prorrogação e a regularidade da execução contratual.

1.7. O núcleo do objeto consiste na execução segura, ética e tecnicamente adequada dos procedimentos de esterilização cirúrgica, não se admitindo qualquer simplificação operacional que comprometa a qualidade da assistência, a biossegurança, a saúde pública ou o bem-estar dos animais atendidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de implementação e fortalecimento da política pública municipal de controle ético da natalidade de cães e gatos, como estratégia de prevenção da superpopulação animal, redução de abandono, diminuição de ninhadas indesejadas, mitigação de agravos relacionados à circulação desordenada de animais e apoio às ações locais de vigilância em saúde, saúde ambiental e controle de zoonoses.

2.2. A expansão desordenada da população canina e felina em áreas urbanas e periurbanas repercute diretamente sobre a saúde coletiva, a segurança da população, o equilíbrio ambiental e o próprio bem-estar dos animais, exigindo do Poder Público atuação planejada, sanitariamente responsável e juridicamente estruturada.

2.3. A presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar correspondente, que deverá integrar o processo administrativo e demonstrar, com base em dados da realidade local, a necessidade da contratação, o diagnóstico do problema público, os quantitativos estimados, a opção pela solução pretendida, a viabilidade operacional, a compatibilidade com o interesse público e a adequação ao planejamento municipal.

2.4. Nos termos da política nacional de controle da natalidade de cães e gatos, o programa deverá considerar o estudo das localidades ou regiões com necessidade prioritária ou emergencial de atendimento, o quantitativo de animais a serem esterilizados por localidade e o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda. Por isso, o TR deve estar vinculado ao levantamento técnico territorial do Município, e não a um número solto lançado no processo só para “fechar planilha”.

2.5. A contratação também se fundamenta na necessidade de assegurar que os procedimentos sejam executados com infraestrutura adequada, responsável técnico formalmente designado, equipe habilitada, triagem clínica, prontuário individual, consentimento do responsável, manejo seguro de medicamentos, destinação correta dos resíduos, organização do fluxo limpo e sujo, assistência em intercorrências e entrega do animal apenas após recuperação clínica segura.

2.6. A solução pretendida é compatível com os princípios da eficiência, da prevenção, da economicidade, da continuidade da ação administrativa, da proteção à saúde pública e do bem-estar animal, revelando-se medida adequada, necessária e proporcional para o enfrentamento da demanda pública identificada.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratual não se resume ao ato cirúrgico isolado. O ciclo de vida do objeto inicia-se no planejamento da ação, passa pela mobilização e seleção do público-alvo, segue pela identificação do animal, cadastro do tutor ou responsável, triagem clínica, seleção dos aptos ao procedimento, preparação do ambiente e dos insumos, execução da anestesia e da cirurgia, monitoramento da recuperação, entrega segura ao responsável, orientação pós-operatória, acompanhamento de intercorrências e encerramento com produção de relatórios técnicos e epidemiológicos.

3.2. A solução deverá ser executada em consonância com as estratégias de vigilância em saúde do Município, permitindo a territorialização dos atendimentos, a rastreabilidade dos animais submetidos ao procedimento, a produção de informações gerenciais, o acompanhamento de metas, a identificação de áreas críticas e a integração com ações educativas de guarda responsável, prevenção de abandono e conscientização comunitária.

3.3. O ciclo de vida do objeto também abrange os insumos empregados, os medicamentos utilizados, os materiais perfurocortantes, os resíduos infectantes ou equiparados, a esterilização de instrumentais, a higienização dos ambientes e o encerramento ambientalmente adequado de todos os rejeitos gerados pela execução contratual.

3.4. A solução deve produzir, ao final de cada etapa executada, resultados mensuráveis, consistentes e auditáveis, traduzidos em quantitativos de procedimentos realizados por espécie e sexo, cobertura territorial, índice de aproveitamento da triagem, número de contraindicações, intercorrências registradas, número de óbitos, quando houver, e demais indicadores necessários ao acompanhamento da política pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médico-veterinários ou correlatos aptos à execução do objeto, e deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos do edital.

4.2. Será obrigatória a indicação de médico-veterinário responsável técnico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na qual deverão constar o local e o período de realização das ações contratadas.

4.3. A contratada deverá dispor de infraestrutura compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, compreendendo, no mínimo, ambientes ou áreas funcionalmente segregadas para recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais ou disponibilização de kits esterilizados em número compatível, além de sanitários para uso da equipe.

4.4. Os procedimentos cirúrgicos deverão ocorrer em sala fechada, restrita, limpa, dimensionada para o fluxo de animais e de profissionais envolvidos em cada etapa, devendo a contratada adotar organização física e operacional que impeça o cruzamento entre área limpa e área suja e reduza riscos de contaminação, acidentes e falhas assistenciais.



4.5. A equipe de execução deverá ser composta por médicos-veterinários regularmente inscritos e por auxiliares devidamente capacitados, sempre sob supervisão técnica, em número compatível com o volume de atendimentos e com os riscos previsíveis da atividade.

4.6. A contratada deverá realizar triagem clínica individual de todos os animais, responsabilizando-se pelos critérios técnicos de seleção, contraindicação, adiamento ou cancelamento de procedimentos, vedada a realização de castração em animais considerados inaptos sob a ótica clínica, sanitária ou cirúrgica.

4.7. Será obrigatório o preenchimento individual de prontuário clínico e de documento de consentimento do tutor ou responsável, com registro mínimo da identificação do animal, espécie, sexo, características básicas, condição clínica, procedimento realizado, protocolo adotado, intercorrências e orientações fornecidas.

4.8. Os medicamentos, materiais e insumos empregados deverão ser regulares, adequados ao uso pretendido, armazenados corretamente e utilizados segundo a legislação específica e os protocolos técnico-assistenciais definidos pelo responsável técnico.

4.9. A contratada deverá assegurar assistência por clínica ou hospital veterinário com serviços de cirurgia e internação em regime compatível com a cobertura das possíveis intercorrências, sempre que a urgência ou emergência não puder ser resolvida no local de realização da ação.

4.10. O animal somente poderá ser liberado ao tutor ou responsável após avaliação do médico-veterinário e após o restabelecimento das condições clínicas mínimas de segurança, com entrega de orientação escrita sobre riscos, cuidados trans e pós-operatórios, administração de medicamentos e cuidados com o transporte.

4.11. A contratada deverá manter programa ou rotina formal de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.12. A contratada deverá adotar, em todas as etapas da execução, práticas de manejo humanitário, prevenção da dor, redução de estresse, biossegurança, proteção da equipe, proteção dos animais e prevenção de agravos à saúde pública.

4.13. A publicidade institucional eventualmente associada às ações deverá respeitar finalidade pública, caráter informativo e observância das normas éticas e legais aplicáveis, vedada qualquer promoção pessoal.

4.14. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, notadamente os serviços médico-veterinários privativos e o controle técnico da execução, sem prejuízo da contratação acessória de atividades-meio que não comprometam a responsabilidade técnica nem a qualidade final da prestação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração, podendo ser organizada por cronogramas territoriais, campanhas, mutirões, agendas ordinárias ou programação contínua, conforme planejamento da Secretaria competente.



5.2. A Administração definirá, com base no ETP e nos dados da vigilância epidemiológica, os bairros, comunidades, regiões ou localidades prioritárias, os quantitativos por etapa, os critérios sociais e sanitários de seleção dos animais e os períodos de execução.

5.3. Caberá à contratada receber a programação emitida pelo Município e providenciar a estrutura operacional integral para sua execução, incluindo equipe, equipamentos, instrumentais, medicamentos, anestésicos, analgésicos, materiais descartáveis, fichas clínicas, prontuários, formulários, relatórios e toda a logística necessária.

5.4. O fluxo mínimo de execução de cada atendimento compreenderá cadastramento do animal e do responsável, conferência de documentos ou requisitos eventualmente exigidos pela Administração, triagem clínica, classificação quanto à aptidão cirúrgica, procedimento anestésico e cirúrgico, recuperação assistida, liberação em condições seguras e entrega de orientações escritas.

5.5. Os animais contraindicados na triagem não poderão ser submetidos ao procedimento, devendo a contratada registrar formalmente a contraindicação e sua justificativa técnica no prontuário e no relatório da etapa.

5.6. A execução do objeto deverá produzir como resultado não apenas a realização numérica das cirurgias, mas a entrega de serviço completo, seguro, rastreável, mensurável e compatível com os parâmetros de sanidade, qualidade assistencial e bem-estar animal previstos neste Termo de Referência.

5.7. A contratada responderá integralmente por falhas técnicas, omissões assistenciais, negligência no monitoramento, inadequação de estrutura, má gestão de medicamentos, falhas de assepsia, defeitos de execução ou qualquer dano decorrente de culpa ou dolo na execução contratual.

5.8. O atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento cirúrgico, inclusive aquelas identificadas após a liberação do animal dentro do prazo técnico de acompanhamento definido pelo protocolo assistencial e pelo contrato, correrá às expensas da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.9. Ao final de cada campanha, mutirão ou etapa mensal de execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado contendo data, local, quantitativo de procedimentos realizados por espécie e sexo, número de contraindicações, intercorrências relevantes, eventual registro de óbitos, profissionais participantes e informações sobre as orientações repassadas aos responsáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal designados pela Administração, preferencialmente vinculados à área demandante, à vigilância em saúde, ao setor de zoonoses, à secretaria de saúde ou unidade equivalente, observadas as competências definidas em ato formal.

6.2. Compete ao gestor do contrato promover a coordenação administrativa da execução, controlar prazos, formalizar comunicações relevantes, acompanhar a regularidade documental da contratada, sugerir medidas corretivas, registrar ocorrências e adotar providências quanto a eventuais alterações contratuais, reequilíbrio, prorrogação ou penalização.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução material do objeto, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, conferir a presença do responsável técnico e da equipe



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

mínima, validar os relatórios apresentados, verificar a adequação das estruturas utilizadas, inspecionar o cumprimento dos fluxos assistenciais e atestar a medição para fins de pagamento.

6.4. A fiscalização poderá solicitar prontuários, fichas, registros de triagem, documentos de consentimento, comprovantes de destinação de resíduos, ART, documentos de regularidade dos profissionais, registros fotográficos institucionais e demais elementos necessários à verificação da boa execução contratual, resguardados o sigilo e a proteção de dados pessoais.

6.5. Todas as ocorrências verificadas na execução contratual deverão ser formalmente registradas, com indicação objetiva do fato, da data, do local, do responsável, da providência determinada e do prazo para saneamento, quando cabível.

6.6. Constatada inexecução, execução imperfeita, insuficiência de equipe, irregularidade sanitária, ausência de responsável técnico, inadequação estrutural, falha grave de assepsia, omissão no atendimento de intercorrência ou qualquer outra desconformidade relevante, a Administração poderá determinar correção imediata, glosar medições, instaurar procedimento sancionatório e adotar as medidas administrativas cabíveis.

6.7. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio formal escrito, inclusive eletrônico, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e integridade documental do processo de gestão contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por procedimento efetivamente concluído e validado, por item contratual, considerando-se concluído apenas o atendimento que observar integralmente as etapas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de pagamento, serão considerados aptos ao atesto somente os procedimentos que tenham passado por cadastro, triagem, ato cirúrgico, recuperação assistida, alta em condições seguras, entrega de orientações e registro documental correspondente.

7.3. Não serão pagos procedimentos não realizados, cancelados por falha operacional da contratada, executados em desacordo com os protocolos mínimos exigidos, sem registro documental suficiente ou com irregularidade técnica impeditiva do atesto.

7.4. Os animais contraindicados na triagem, quando não houver item específico para triagem desacompanhada de cirurgia, não gerarão pagamento autônomo, por integrarem a dinâmica operacional do próprio serviço contratado.

7.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de medição contendo a discriminação dos procedimentos realizados por item, espécie, sexo, data, localidade, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pela fiscalização.

7.6. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal, conferência documental, validação da medição pelo fiscal e verificação da regularidade da contratada, na forma prevista no instrumento contratual.

7.7. Havendo glosa parcial, a contratada deverá ser formalmente cientificada da parcela recusada, com indicação dos fundamentos técnicos e administrativos da decisão.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor deverá observar a natureza concreta da solução definida no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa de valor da contratação e a possibilidade de descrição objetiva do objeto.

8.2. Sendo confirmada, no processo preparatório, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do serviço, a Administração poderá adotar procedimento licitatório compatível com essa natureza, com julgamento por menor preço por item, de modo a ampliar a competitividade e permitir precificação mais adequada entre espécies e sexos distintos.

8.3. O parcelamento por item mostra-se tecnicamente recomendável, por permitir disputa independente entre os tipos de procedimento, melhorar a formação dos preços e evitar que diferenças naturais de custo entre macho e fêmea, cão e gato, distorçam a economicidade do certame.

8.4. Para fins de habilitação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, além da comprovação de regularidade profissional da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o CRMV.

8.5. Poderá ser exigida, ainda, declaração formal da licitante de que dispõe ou disporá, até o início da execução, de estrutura física, equipe, materiais, insumos, equipamentos, retaguarda assistencial e rotinas de gerenciamento de resíduos compatíveis com as exigências do objeto.

8.6. O edital deverá prever critérios objetivos de aceitabilidade da proposta, exigência de composição ou detalhamento do preço quando necessário, diligências para saneamento formal e rejeição de propostas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos do serviço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada em documento apartado, devidamente instruído com mapa comparativo, preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa de preços deverá considerar a complexidade real do objeto, abrangendo custos com equipe técnica, responsabilidade técnica, medicamentos, anestesia, analgesia, materiais cirúrgicos, insumos de assepsia, recuperação assistida, manejo de resíduos, deslocamentos, relatórios, retaguarda de urgência e demais custos diretos e indiretos pertinentes.

9.3. Os parâmetros de formação da estimativa poderão contemplar contratações públicas similares, painéis oficiais, bancos de preços, atas, contratos de outros entes, cotações de mercado e outras fontes idôneas, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com o objeto.

9.4. O documento de estimativa deverá demonstrar, de forma clara, o critério adotado para fixação do preço de referência de cada item, bem como a memória de cálculo utilizada para consolidar o valor global estimado da contratação.

9.5. Fica registrado neste Termo de Referência que os preços unitários referenciais, os documentos de suporte e a memória de cálculo integrarão o processo administrativo em peça autônoma, por se tratar de informação técnica de suporte à contratação.



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à unidade gestora competente, em classificação funcional-programática adequada às ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses, proteção animal ou correlatas, conforme definição da área contábil e orçamentária do Município.

Órgão: 200800 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 200802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030510072.094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato administrativo, com a legislação vigente aplicável, com as normas sanitárias, éticas e profissionais incidentes e com os protocolos técnico-assistenciais estabelecidos pelo responsável técnico, assegurando, em todas as etapas da execução, a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais atendidos.

11.2. Iniciar a execução dos serviços somente após o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes, inclusive com a indicação formal do responsável técnico, a comprovação de sua regular inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na qual deverão constar, quando cabível, o local, o período e a abrangência das ações contratadas.

11.3. Manter, durante toda a vigência contratual, preposto ou representante formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização, adotar providências corretivas e representar a contratada nas questões relacionadas à execução do contrato.

11.4. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com o volume e a complexidade dos serviços, composta por médicos-veterinários com inscrição ativa no CRMV da unidade federativa em que ocorrer a execução, bem como por auxiliares capacitados para atuação sob supervisão técnica, observadas as atribuições legalmente admitidas.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnico-profissional, bem como a regularidade da pessoa jurídica e dos profissionais perante o Sistema CFMV/CRMVs.

11.6. Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todos os materiais, medicamentos, anestésicos, analgésicos, insumos, equipamentos, instrumentais, kits cirúrgicos esterilizados, mobiliário, formulários, prontuários, equipamentos de proteção individual, recipientes de acondicionamento, meios de transporte, meios logísticos e demais recursos indispensáveis à execução integral, segura e adequada do objeto.

11.7. Disponibilizar infraestrutura física e operacional compatível com a quantidade de animais a serem atendidos e com os riscos inerentes à atividade, assegurando ambientes e fluxos adequados

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



para recepção e devolução dos animais, antissepsia e paramentação, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais, quando aplicável, e sanitários para a equipe, observando-se a organização do fluxo de materiais e pessoas de modo a evitar cruzamento entre área limpa e área suja.

11.8. Assegurar que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados em sala fechada, restrita, limpa, organizada, com dimensões compatíveis com o número de profissionais e com o fluxo de animais por fase do atendimento, vedada a execução em condições improvisadas, precárias ou incompatíveis com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

11.9. Obter e manter, às suas expensas, as autorizações, licenças, registros, comunicações e liberações eventualmente exigidos pelos órgãos de fiscalização sanitária, profissional, ambiental ou de segurança para a regular execução das atividades contratadas, quando aplicáveis ao caso concreto.

11.10. Realizar, previamente ao procedimento cirúrgico, a triagem clínica individual de todos os animais, sob responsabilidade do médico-veterinário, adotando critérios técnicos adequados para avaliação de aptidão, contraindicação, adiamento ou cancelamento do procedimento, vedada a realização de cirurgia em animal considerado inapto sob o ponto de vista clínico, sanitário ou cirúrgico.

11.11. Efetuar o cadastramento e a identificação individual dos animais atendidos, bem como o registro do tutor, responsável ou cuidador, nos termos definidos pela Administração, assegurando a rastreabilidade mínima dos atendimentos e a consistência das informações gerenciais e epidemiológicas produzidas.

11.12. Proceder ao preenchimento individual de prontuário clínico e do respectivo termo de consentimento do tutor ou responsável, com registro mínimo da identificação do animal, da avaliação clínica, do procedimento realizado, do protocolo adotado, das intercorrências verificadas, da prescrição emitida e das orientações repassadas.

11.13. Assegurar que o armazenamento, o controle, o transporte interno, a dispensação e a utilização de medicamentos, produtos veterinários, anestésicos, materiais e insumos ocorram em conformidade com a legislação específica e com as boas práticas técnico-sanitárias aplicáveis.

11.14. Garantir a adequada higienização, desinfecção e organização do ambiente de execução, dos equipamentos, dos materiais reutilizáveis e das superfícies de contato, observando rotinas de biossegurança compatíveis com os procedimentos realizados e com os riscos envolvidos.

11.15. Garantir a paramentação adequada da equipe mediante fornecimento e uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários a cada atividade, responsabilizando-se por orientar, fiscalizar e exigir sua correta utilização.

11.16. Manter assistência por clínica ou hospital veterinário apto ao atendimento de urgência, emergência e internação, em regime compatível com a necessidade da execução contratual, nos casos em que a intercorrência não puder ser resolvida no local do procedimento ou quando houver necessidade de encaminhamento do animal para suporte adicional.

11.17. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda intercorrência relevante ocorrida durante ou após o procedimento, inclusive óbito, complicação grave, necessidade de reintervenção, encaminhamento emergencial, suspeita de falha técnica, evento adverso relacionado a medicamento



ou qualquer situação capaz de comprometer a segurança do animal, da equipe ou da própria execução contratual.

11.18. Liberar os animais aos respectivos responsáveis somente após avaliação do médico-veterinário e após a constatação do restabelecimento de parâmetros clínicos mínimos de segurança, inclusive reflexos protetores, tônus postural e demais condições compatíveis com a alta responsável, devendo entregar prescrição de medicamentos e orientações escritas que contemplem, no mínimo, riscos trans e pós-operatórios, cuidados pré e pós-operatórios e cuidados com o transporte.

11.19. Assegurar que toda publicidade, divulgação, convocação de tutores ou material informativo relacionado à execução contratual observe as diretrizes da Administração, o interesse público, a legislação vigente e as normas éticas aplicáveis, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou de divulgação incompatível com a finalidade pública da contratação.

11.20. Realizar, por sua conta e risco, a geração, a classificação, a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento, a coleta externa e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução do objeto, inclusive perfurocortantes, resíduos infectantes, materiais contaminados, embalagens e rejeitos correlatos, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável e com o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, quando exigível.

11.21. Elaborar e apresentar, nos prazos fixados pela Administração, relatórios técnicos de execução contendo, no mínimo, identificação do período e local de atendimento, nome e número de inscrição no CRMV dos médicos-veterinários envolvidos, quantitativo de procedimentos realizados por espécie e sexo, número de contraindicações, descrição de intercorrências relevantes, registro de óbitos, quando houver, e informações sobre as orientações prestadas aos responsáveis.

11.22. Franquear à fiscalização da contratante, aos órgãos de controle e, quando cabível, aos órgãos de fiscalização sanitária e profissional, o acesso às instalações, documentos, prontuários, relatórios, comprovantes de destinação de resíduos, ART, registros operacionais e demais elementos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais, observado o dever de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis.

11.23. Atender prontamente às determinações da contratante relacionadas à correção de falhas, adequação de procedimentos, reforço de equipe, substituição de profissionais, complementação documental, reorganização operacional e demais providências necessárias à regular execução do contrato.

11.24. Substituir, no prazo assinalado pela Administração, qualquer profissional cuja atuação revele insuficiência técnica, conduta inadequada, desídia, descumprimento de protocolos, incompatibilidade com as exigências contratuais ou qualquer comportamento que comprometa a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução.

11.25. Não transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, o núcleo essencial do objeto contratual, especialmente os atos técnico-profissionais privativos do médico-veterinário e a responsabilidade técnica da execução, salvo hipóteses expressamente admitidas no edital e no contrato, sem prejuízo da permanência de sua responsabilidade integral perante a Administração.



11.26. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

11.27. Responder civil, administrativa, sanitária, ética e tecnicamente pelos atos praticados durante a execução do contrato, inclusive pelos danos causados diretamente à Administração, aos animais, aos tutores, a terceiros, aos agentes públicos e ao meio ambiente, por ação ou omissão, dolo ou culpa, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela contratante.

11.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas técnicas, inadequações sanitárias ou desconformidades com as exigências deste Termo de Referência, do contrato ou da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.29. Arcar integralmente com o atendimento e a reparação das consequências decorrentes de falha técnica, erro de protocolo, uso inadequado de insumos ou medicamentos, deficiência de assepsia, deficiência de monitoramento, inadequação estrutural, negligência da equipe ou qualquer outro evento danoso imputável à execução contratual.

11.30. Manter sigilo, confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, dos dados cadastrais, das informações clínicas e dos documentos coletados ou produzidos no âmbito da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual, vedado seu compartilhamento indevido, sua divulgação ou sua utilização para finalidade diversa da autorizada pela Administração e pela legislação aplicável.

11.31. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações sensíveis tratadas durante a execução contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, extravio, perda, acesso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados relacionados ao objeto contratado.

11.32. Refazer, sem ônus adicional para a Administração, todo serviço recusado pela fiscalização em razão de inexecução, execução imperfeita, irregularidade técnica, falha documental, inadequação sanitária ou desconformidade com o objeto contratado.

11.33. Manter arquivo organizado, íntegro e acessível de toda a documentação produzida durante a execução contratual, inclusive fichas de triagem, consentimentos, prontuários, prescrições, relatórios, registros de intercorrência e comprovantes de destinação de resíduos, pelo prazo legal e contratual aplicável.

11.34. Cumprir, além das obrigações aqui expressamente previstas, todas as demais exigências constantes do edital, do contrato, da proposta vencedora e dos documentos técnicos que integram a contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução da política pública relacionada ao objeto contratado, definindo, com base em critérios técnicos, sanitários, territoriais e sociais, o público-alvo, as localidades prioritárias, os quantitativos estimados por etapa, o cronograma de atendimento e as estratégias operacionais necessárias ao alcance dos resultados pretendidos.



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

12.2. Formalizar a demanda administrativa, instruir adequadamente o processo de contratação e assegurar que a execução contratual esteja alinhada ao interesse público, ao planejamento institucional, às diretrizes da vigilância em saúde e às necessidades efetivamente identificadas pelo Município.

12.3. Emitir, quando cabível, ordens de serviço, cronogramas, autorizações operacionais, orientações complementares e demais atos administrativos necessários ao início e ao regular desenvolvimento da execução contratual.

12.4. Definir as diretrizes operacionais, territoriais e administrativas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos critérios de priorização dos animais, documentação exigível dos tutores ou responsáveis, locais de atendimento, forma de mobilização da população e padrão mínimo dos relatórios a serem apresentados pela contratada.

12.5. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações, orientações institucionais e atos administrativos indispensáveis à correta execução dos serviços, desde que não impliquem transferência à contratante de obrigações operacionais próprias da contratada.

12.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, nos termos da legislação aplicável, para acompanhar, controlar, supervisionar e avaliar a execução do objeto, promovendo o registro das ocorrências, a conferência dos serviços prestados e a adoção das providências administrativas cabíveis.

12.7. Acompanhar a execução contratual de forma contínua e sistemática, verificando a conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta da contratada e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

12.8. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à manutenção do responsável técnico, da equipe mínima, da documentação exigida, dos protocolos assistenciais, da estrutura operacional, do gerenciamento de resíduos e das medidas de biossegurança pertinentes ao objeto.

12.9. Fiscalizar, por meio de seus representantes, os locais de execução, os relatórios apresentados, os registros de atendimento, as medições realizadas e os demais elementos necessários à verificação da qualidade, regularidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços.

12.10. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive falhas, atrasos, irregularidades técnicas, inconformidades sanitárias, descumprimentos parciais ou totais e demais fatos relevantes, promovendo a imediata ciência da contratada para fins de saneamento, correção ou defesa, conforme o caso.

12.11. Solicitar da contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos complementares, comprovações técnicas, relatórios adicionais, correção de procedimentos, reforço operacional ou quaisquer providências indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

12.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com o contrato, com os padrões de qualidade exigidos, com os protocolos técnico-sanitários aplicáveis ou com as determinações regularmente expedidas pela fiscalização.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

12.13. Atestar as medições e os documentos de cobrança somente quando verificada a efetiva e regular execução dos serviços, em conformidade com os critérios de medição, recebimento e pagamento estabelecidos na contratação.

12.14. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que comprovada a regular execução do objeto, atestada a medição correspondente e apresentada a documentação exigida para liquidação da despesa.

12.15. Verificar, previamente ao pagamento e sempre que cabível, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legal e contratualmente exigidos da contratada.

12.16. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, vícios, defeitos, impropriedades ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção imediata de medidas urgentes quando a situação assim exigir.

12.17. Aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas, corretivas e sancionatórias cabíveis diante de inadimplemento, irregularidade técnica, descumprimento contratual, inexecução parcial ou total, falhas reiteradas ou qualquer conduta incompatível com as obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.18. Adotar as providências necessárias para apuração de responsabilidade, instauração de procedimentos administrativos, aplicação de penalidades, rescisão contratual, glosa de valores ou comunicação aos órgãos competentes, sempre que verificada infração contratual, sanitária, ética, profissional ou legal relacionada à execução do objeto.

12.19. Promover a articulação institucional entre os setores municipais envolvidos, especialmente as áreas de vigilância em saúde, atenção básica, zoonoses, meio ambiente, administração e finanças, quando necessária à boa execução da política pública e ao adequado suporte administrativo do contrato.

12.20. Apoiar, quando previsto no planejamento da ação, a mobilização social e a divulgação institucional das etapas de atendimento, observados os princípios da publicidade, da impessoalidade e da finalidade pública, vedada qualquer forma de promoção pessoal.

12.21. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, bem-estar animal, segurança sanitária e continuidade administrativa, adotando as medidas de governança e controle compatíveis com a relevância do objeto.

12.22. Assegurar a adequada dotação orçamentária e financeira para suporte da contratação, bem como os atos internos de empenho, liquidação e pagamento, na forma da legislação aplicável.

12.23. Manter organizados e atualizados os registros e documentos da contratação, inclusive ordens de serviço, comunicações, relatórios de fiscalização, medições, atestos, notificações e demais peças relevantes para a gestão e eventual auditoria do contrato.

12.24. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando cabível, por meio de verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



12.25. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital e do contrato, adotando todas as providências administrativas necessárias para que a contratação produza os resultados esperados em benefício da coletividade.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no contrato e neste Termo de Referência: inexecução parcial ou total do contrato; retardamento injustificado da execução; apresentação de documentação falsa ou informação inverídica; fraude na execução; descumprimento das condições de habilitação; desobediência às determinações da fiscalização; ausência de responsável técnico ou de ART, quando exigível; realização de procedimentos sem triagem adequada; uso de estrutura incompatível; falhas de biossegurança; ausência de prontuários e registros obrigatórios; liberação de animal sem condições clínicas seguras; omissão quanto a intercorrências; e destinação irregular de resíduos de serviços de saúde.

13.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência; multa moratória e/ou compensatória; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A advertência será aplicada, em regra, nas hipóteses de falhas leves, pontuais e sanáveis, que não justifiquem penalidade mais grave.

13.5. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no início da execução, no cumprimento do cronograma, na entrega de relatórios ou na apresentação da documentação exigida, no percentual de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%.

13.6. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total, execução inadequada do objeto ou descumprimento relevante das obrigações contratuais, especialmente quando houver comprometimento da segurança sanitária, da qualidade técnica do serviço, do bem-estar animal ou da finalidade pública da contratação.

13.7. A multa compensatória observará os seguintes parâmetros: 5% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial sem grave repercussão; 10% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial relevante; e 20% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou de descumprimento que torne inútil a contratação para a Administração.

13.8. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites legais, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente em caso de infração grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente em caso de fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, à saúde pública, ao bem-estar animal e ao interesse coletivo, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

13.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos animais, a terceiros, ao meio ambiente ou ao interesse público.

13.13. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, com observância do contraditório, da ampla defesa e das formalidades legais.

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos legais.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na qualidade de **gestor do contrato** e **fiscal do contrato**, ou por seus substitutos legalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma contínua, preventiva, corretiva e sistemática, com o objetivo de assegurar a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

14.3. Das atribuições do Gestor do Contrato

14.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual sob o aspecto administrativo, sem prejuízo das atribuições próprias do fiscal do contrato.

14.3.2. São atribuições do gestor do contrato, entre outras:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, administrativa e, quando houver, setorial;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências verificadas na execução, bem como as providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades;

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- III - Informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência administrativa ou que demandem providências superiores;
- IV - Controlar os prazos de vigência contratual e adotar, com antecedência, as providências necessárias à prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento, aplicação de sanções, extinção contratual e demais atos correlatos;
- V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a execução contratual, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento;
- VI - Instruir ou coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento de documentos e pedidos relacionados à execução contratual, inclusive os relativos a pagamento, alterações contratuais, glosas, penalidades e encerramento do ajuste;
- VII - Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro dos principais atos, comunicações, notificações, ocorrências e providências adotadas no curso da execução;
- VIII - Emitir manifestação ou documento comprobatório quanto à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas pela fiscalização;
- IX - Promover o recebimento definitivo do objeto, quando cabível, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e legais;
- X - Adotar as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatada infração contratual passível de sanção;
- XI - Zelar para que a execução do contrato produza os resultados esperados pela Administração, propondo ajustes e medidas corretivas sempre que necessário.

14.4. Das atribuições do Fiscal do Contrato

14.4.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o contrato e a legislação aplicável.

14.4.2. São atribuições do fiscal do contrato, entre outras:

- I - Acompanhar, de forma rotineira e sistemática, a execução do objeto, avaliando se a prestação ocorre nos moldes contratados;
- II - Aferir a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo de execução e os resultados dos serviços prestados, inclusive para fins de medição e pagamento;
- III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

V - Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, documentais, sanitárias e contratuais assumidas pela CONTRATADA;

VI - Conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, recebimento e pagamento, inclusive relatórios, registros de execução, notas fiscais e demais comprovantes exigidos;

VII - Emitir notificações e solicitações de correção à CONTRATADA, quando identificadas falhas, impropriedades, vícios, atrasos ou desconformidades sanáveis;

VIII - Atestar o recebimento provisório do objeto, quando cabível, mediante verificação do efetivo cumprimento das exigências contratuais afetas à fiscalização;

IX - Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e operacionais necessárias à avaliação do desempenho da CONTRATADA e à tomada de decisões administrativas;

X - Rejeitar ou propor a rejeição, no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.5. Disposições específicas para este objeto

14.5.1. Considerando a natureza do objeto, caberá ao fiscal do contrato verificar, especialmente:

I - A presença de responsável técnico habilitado e a regularidade da respectiva ART, quando exigível;

II - A compatibilidade da estrutura física, da equipe, dos materiais, dos insumos e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

III - O cumprimento das rotinas de triagem clínica, cadastro, prontuário, consentimento do responsável, procedimento cirúrgico, recuperação e orientações pós-operatórias;

IV - A observância das normas de biossegurança, assepsia, manejo humanitário, bem-estar animal e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;

V - A regularidade dos relatórios de execução, inclusive quanto aos quantitativos realizados por espécie e sexo, intercorrências, contraindicações e demais registros pertinentes.

14.5.2. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à segurança dos procedimentos, ao cumprimento das normas legais e à reparação de danos decorrentes de falhas na execução.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução contratual em estrita conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

15.2. Para os fins desta contratação, a CONTRATANTE atuará, em regra, como **controladora** dos dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto, cabendo-lhe definir as finalidades públicas

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

e os meios essenciais do tratamento, e a CONTRATADA atuará, em regra, como **operadora**, realizando o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE e de acordo com suas instruções, ressalvadas as hipóteses em que houver definição legal ou fática diversa no caso concreto. A LGPD distingue controlador e operador e atribui deveres específicos a ambos, inclusive quanto à segurança e à reparação de danos quando houver violação da legislação de proteção de dados.

15.3. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto, abrangendo apenas os dados estritamente pertinentes ao cadastramento dos tutores ou responsáveis, à identificação do animal, à organização dos atendimentos, à formalização de consentimentos e registros, à emissão de relatórios, à prestação de contas da execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

15.4. A CONTRATADA somente poderá tratar, acessar, utilizar, armazenar, registrar, organizar, conservar, compartilhar internamente ou eliminar dados pessoais vinculados à execução contratual na medida necessária ao cumprimento do objeto e das instruções da CONTRATANTE, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, inclusive promoção comercial, formação de banco de dados próprio, compartilhamento indevido com terceiros ou qualquer uso incompatível com o interesse público e com a finalidade contratual.

15.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo tais medidas ser observadas desde a concepção da execução até o encerramento do tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados autorizados e quaisquer pessoas que intervenham em uma das fases do tratamento de dados pessoais mantenham sigilo e confidencialidade sobre as informações tratadas, inclusive após o término da execução contratual, respondendo por atos próprios e de seus colaboradores.

15.7. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, mediante controle de acesso, registro de operações relevantes, proteção de documentos físicos e digitais e adoção de rotinas compatíveis com a sensibilidade das informações tratadas.

15.8. É vedado à CONTRATADA compartilhar dados pessoais tratados em razão deste contrato com terceiros não autorizados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, obrigação legal, ordem judicial ou requisição da autoridade competente, hipótese em que a CONTRATANTE deverá ser comunicada, sempre que juridicamente possível.

15.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE ou eliminar, conforme orientação formal da CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, os dados pessoais tratados em razão do contrato, bem como eliminar cópias eventualmente existentes em seus sistemas, arquivos, bancos de dados ou repositórios, ressalvadas as hipóteses de retenção exigidas por lei.

15.10. Na ocorrência de incidente de segurança que envolva dados pessoais e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE **sem demora injustificada**, fornecendo todas as informações necessárias à avaliação do evento, à mitigação dos danos e, quando cabível, à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares. Pela LGPD, a obrigação legal de comunicar o incidente à ANPD e ao titular é do

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



controlador, e a ANPD orienta que o operador informe prontamente o controlador e forneça os elementos necessários para a comunicação.

15.11. A comunicação prevista no subitem anterior deverá conter, no mínimo, a descrição da natureza dos dados afetados, a indicação dos titulares potencialmente atingidos, a descrição do incidente, as medidas técnicas e de segurança adotadas, os riscos envolvidos e as providências adotadas ou propostas para conter, remediar e mitigar os efeitos do evento. A LGPD exige que a comunicação do incidente indique, no mínimo, esses elementos essenciais, e a ANPD atualmente orienta que a comunicação do controlador à autoridade e aos titulares seja feita em até 3 dias úteis, quando presentes os requisitos regulatórios aplicáveis.

15.12. A CONTRATADA cooperará integralmente com a CONTRATANTE no atendimento de requisições dos titulares de dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, dos órgãos de controle e das autoridades competentes, prestando, no prazo assinalado, todos os esclarecimentos, documentos e informações necessários à demonstração da conformidade do tratamento realizado no âmbito contratual.

15.13. A CONTRATADA responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em violação à legislação de proteção de dados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, administrativas, civis e outras cabíveis. A LGPD prevê responsabilidade do controlador ou do operador que, no exercício da atividade de tratamento, causar danos em violação à legislação de proteção de dados.

15.14. A atuação da CONTRATANTE na condição de fiscalizadora da execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adoção de medidas de segurança, pela observância das instruções recebidas, pela conduta de seus agentes e pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados tratados no âmbito do contrato.

15.15. Caso o Município possua Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais formalmente designado, a CONTRATADA deverá observar as orientações institucionais por ele expedidas no âmbito da execução contratual. A LGPD atribui ao encarregado, entre outras funções, o recebimento de comunicações da autoridade nacional e a orientação de funcionários e contratados sobre práticas de proteção de dados pessoais.

15.16. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e das demais consequências legais aplicáveis.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

16.4. No caso de atraso, ausência ou não divulgação tempestiva do índice de reajustamento, o reajuste será calculado com base na última variação conhecida, ficando a diferença correspondente sujeita à compensação ou complementação após a divulgação do índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para fins de reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente indicado para esse fim.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

16.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16.9. O reajuste será calculado com observância da periodicidade anual, da data-base vinculada ao orçamento estimado e da variação acumulada do índice eleito no período de referência, na forma da legislação aplicável.

16.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento com a documentação comprobatória pertinente, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação vigente.

17.0. DA ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Considerando a natureza do objeto, foi realizada análise prévia dos principais riscos capazes de comprometer a regular execução dos serviços, a segurança dos procedimentos, o bem-estar animal, a conformidade sanitária da prestação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

17.2. A análise de riscos tem por finalidade antecipar situações que possam afetar a execução contratual, permitindo à Administração e à futura contratada adotar medidas preventivas e mitigadoras voltadas à redução de falhas, atrasos, desconformidades técnicas, riscos sanitários e prejuízos à política pública de controle populacional de cães e gatos.

17.3. A gestão dos riscos será acompanhada durante toda a execução contratual pelo gestor e pelo fiscal do contrato, podendo as medidas mitigadoras ser revistas, complementadas ou reforçadas sempre que necessário, de acordo com as ocorrências verificadas no curso da execução.

17.4. MATRIZ DE RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
-------	-----------------------------------	-------------------

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Encaminhamento de número de animais superior à capacidade operacional da credenciada	Média	Planejamento prévio da demanda, definição de capacidade diária de atendimento, controle de agendamento por etapa e alinhamento prévio entre a Administração e a credenciada
Ausência de responsável técnico habilitado ou irregularidade da ART	Baixa	Exigência de comprovação documental prévia, conferência periódica pela fiscalização e vedação de execução dos serviços sem regularidade profissional
Estrutura física inadequada para realização dos procedimentos	Baixa	Exigência de licença sanitária, comprovação de estrutura compatível com o objeto, possibilidade de vistoria prévia e fiscalização contínua
Falha na triagem clínica do animal	Média	Avaliação clínica obrigatória antes do procedimento, adoção de protocolos técnicos, registro em prontuário e supervisão direta do médico-veterinário responsável
Intercorrência anestésico-cirúrgica ou complicação pós-operatória imediata	Média	Utilização de protocolo anestésico adequado, monitoramento durante o procedimento, recuperação assistida, equipe habilitada e suporte para atendimento de urgência ou emergência
Falta ou insuficiência de medicamentos, anestésicos, materiais ou insumos	Média	Controle de estoque, reposição preventiva, planejamento operacional e vedação de agendamento acima da capacidade real de execução
Falhas de assepsia, biossegurança ou esterilização de materiais	Baixa	Adoção de rotinas padronizadas de limpeza, esterilização, paramentação, uso de EPIs e supervisão permanente dos procedimentos
Destinação inadequada de resíduos de serviços de saúde	Baixa	Segregação correta dos resíduos, acondicionamento adequado, contratação de destinação especializada e exigência de cumprimento das normas sanitárias e ambientais
Ausência ou inconsistência de prontuários, fichas, consentimentos e relatórios	Média	Padronização documental, preenchimento obrigatório dos registros, conferência pela fiscalização e organização do arquivo físico ou digital

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

Atraso na entrega de relatórios e documentos comprobatórios	Média	Definição de prazos claros no contrato, uso de checklist documental e acompanhamento periódico pela fiscalização
Baixa adesão dos tutores ou não comparecimento dos animais encaminhados	Média	Divulgação prévia, confirmação dos atendimentos, orientações claras aos responsáveis e remanejamento das vagas não utilizadas
Deficiência no planejamento do público prioritário e das áreas de atendimento	Média	Levantamento prévio da demanda, definição de critérios objetivos de priorização e monitoramento da execução pela Secretaria competente
Interrupção da execução por perda das condições de habilitação técnica ou sanitária da credenciada	Baixa	Monitoramento contínuo da documentação exigida, verificação periódica das condições de habilitação e adoção imediata de medidas administrativas em caso de irregularidade
Vazamento ou tratamento inadequado de dados dos tutores e responsáveis	Baixa	Restrição de acesso às informações, guarda segura dos documentos, observância da LGPD e orientação da equipe quanto ao sigilo e à proteção de dados

17.5. Os riscos identificados nesta matriz deverão ser acompanhados ao longo da execução contratual, cabendo à Administração adotar as providências administrativas pertinentes e à contratada implementar as medidas operacionais necessárias à prevenção, redução ou correção de falhas.

17.6. A ocorrência de quaisquer dos riscos descritos não afasta a responsabilidade da contratada quanto à execução regular do objeto, tampouco impede a adoção, pela Administração, das medidas de fiscalização, glosa, notificação e sancionamento cabíveis.

Tacaimbó, 18 de março de 2026.

Marília Silva Araújo
Coordenadora da Epidemiologia

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com ações correlatas de triagem, cadastro, procedimento cirúrgico, recuperação e acompanhamento pós-operatório, no município de Tacaimbó/PE.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de castração padrão veterinário, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS	UND	150		
2	Serviço de castração padrão veterinário, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS (MACHO)	UND	150		
3	Serviço de castração padrão veterinário, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO DE FELINOS (FÊMEA)	UND	150		
Total					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Prazo de execução:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Dados Bancários:

Agência:

Conta:

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local de assinatura, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00008/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

PROPONENTE

CNPJ

1.0. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0. DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000017/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA O FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Tacaimbó, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Arthur Barbosa, s/n, Rua Velha, município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.09.375/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa José Rodrigues de Paula, nº 76, Rua Velha, município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 040.999.884-22 e no RG sob o nº 5780765 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por ... residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00008/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de serviços de esterilização cirúrgica/castração de cães e gatos, machos e fêmeas, com ações correlatas de triagem, cadastro, procedimento cirúrgico, recuperação e acompanhamento pós-operatório, no município de Tacaimbó/PE.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00008/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.4. No caso de atraso, ausência ou não divulgação tempestiva do índice de reajustamento, o cálculo será realizado com base na última variação conhecida, ficando eventual diferença sujeita à compensação ou complementação após a divulgação do índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser legalmente indicado.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

4.8. O registro da variação do valor contratual para fins de reajuste poderá ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

4.9. O reajuste observará a periodicidade anual, a data-base vinculada ao orçamento estimado e a variação acumulada do índice no período de referência, na forma da legislação aplicável.

4.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, será de até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento com a documentação comprobatória pertinente, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 200800 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 200802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030510072.094 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. A medição será realizada por procedimento efetivamente concluído e validado, por item contratual, considerando-se concluído apenas o atendimento que observar integralmente as etapas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, serão considerados aptos ao atesto somente os procedimentos que tenham passado por cadastro, triagem, ato cirúrgico, recuperação assistida, alta em condições seguras, entrega de orientações e registro documental correspondente.

6.3. Não serão pagos procedimentos não realizados, cancelados por falha operacional da contratada, executados em desacordo com os protocolos mínimos exigidos, sem registro documental suficiente ou com irregularidade técnica impeditiva do atesto.

6.4. Os animais contraindicados na triagem, quando não houver item específico para triagem desacompanhada de cirurgia, não gerarão pagamento autônomo, por integrarem a dinâmica operacional do próprio serviço contratado.

6.5. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de medição contendo a discriminação dos procedimentos realizados por item, espécie, sexo, data, localidade, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pela fiscalização.

6.6. O pagamento será efetuado após o recebimento da nota fiscal, conferência documental, validação da medição pelo fiscal e verificação da regularidade da contratada, na forma prevista no instrumento contratual.

6.7. Havendo glosa parcial, a contratada deverá ser formalmente cientificada da parcela recusada, com indicação dos fundamentos técnicos e administrativos da decisão. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Contrato:

Início: **3 (três) dias;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução da política pública relacionada ao objeto contratado, definindo, com base em critérios técnicos, sanitários, territoriais e sociais, o público-

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

alvo, as localidades prioritárias, os quantitativos estimados por etapa, o cronograma de atendimento e as estratégias operacionais necessárias ao alcance dos resultados pretendidos.

8.2. Formalizar a demanda administrativa, instruir adequadamente o processo de contratação e assegurar o alinhamento da execução contratual ao interesse público, ao planejamento institucional e às diretrizes da vigilância em saúde.

8.3. Emitir, quando cabível, ordens de serviço, cronogramas, autorizações operacionais e demais atos administrativos necessários ao início e à execução contratual.

8.4. Definir diretrizes operacionais, territoriais e administrativas, inclusive quanto à priorização dos atendimentos, documentação exigível, locais de execução e padrão mínimo de relatórios.

8.5. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, informações e orientações institucionais indispensáveis à execução dos serviços.

8.6. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, ou equipe de fiscalização, para acompanhar e controlar a execução contratual.

8.7. Acompanhar a execução de forma contínua, verificando a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, contrato e normas aplicáveis.

8.8. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à equipe, responsável técnico, estrutura e protocolos.

8.9. Fiscalizar os serviços, relatórios, registros e medições, verificando qualidade, regularidade e segurança da execução.

8.10. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual e dar ciência à contratada para providências cabíveis.

8.11. Solicitar esclarecimentos, documentos e correções sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

8.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, contrato ou normas aplicáveis.

8.13. Atestar medições e documentos de cobrança somente após a verificação da execução regular dos serviços.

8.14. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições contratuais, após a devida liquidação da despesa.

8.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada antes dos pagamentos.

8.16. Comunicar formalmente irregularidades, fixando prazo para correção, sem prejuízo de medidas urgentes quando necessárias.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

8.17. Aplicar medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de inadimplemento ou irregularidades.

8.18. Adotar providências para apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou comunicação aos órgãos competentes.

8.19. Promover articulação institucional entre os setores envolvidos, quando necessária à execução da política pública.

8.20. Apoiar, quando cabível, ações de mobilização social e divulgação institucional, observados os princípios da Administração Pública.

8.21. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, bem-estar animal e segurança sanitária.

8.22. Assegurar a dotação orçamentária e financeira necessária à execução do contrato.

8.23. Manter organizados e atualizados os registros e documentos da contratação.

8.24. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando cabível, mediante verificação da conformidade dos serviços.

8.25. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com o contrato administrativo, com a legislação vigente aplicável, com as normas sanitárias, éticas e profissionais incidentes e com os protocolos técnico-assistenciais estabelecidos pelo responsável técnico, assegurando, em todas as etapas da execução, a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais atendidos.

9.2. Iniciar a execução dos serviços somente após o cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes, inclusive com a indicação formal do responsável técnico, a comprovação de sua regular inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

9.3. Manter, durante toda a vigência contratual, preposto ou representante formalmente designado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização e adotar providências necessárias à execução contratual.

9.4. Manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com o objeto, composta por médicos-veterinários com inscrição ativa no CRMV competente e auxiliares capacitados.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- 9.6. Fornecer, por sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todos os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, instrumentais, EPIs e demais recursos necessários à execução integral do objeto.
- 9.7. Disponibilizar infraestrutura física e operacional compatível com a execução dos serviços, assegurando fluxos adequados e segregação de áreas.
- 9.8. Assegurar que os procedimentos sejam realizados em ambiente adequado, vedada a execução em condições improvisadas ou incompatíveis com normas técnicas e sanitárias.
- 9.9. Obter e manter todas as autorizações, licenças e registros exigidos pelos órgãos competentes.
- 9.10. Realizar triagem clínica prévia dos animais, vedada a realização de procedimentos em animais considerados inaptos.
- 9.11. Efetuar o cadastramento e a identificação dos animais e de seus responsáveis, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos.
- 9.12. Proceder ao preenchimento de prontuário clínico e termo de consentimento, com registros completos dos atendimentos.
- 9.13. Assegurar o correto armazenamento, controle e utilização de medicamentos e insumos.
- 9.14. Garantir a higienização, desinfecção e organização dos ambientes e materiais.
- 9.15. Garantir a adequada paramentação da equipe, mediante fornecimento e uso obrigatório de EPIs.
- 9.16. Manter suporte de atendimento para urgência, emergência e internação, quando necessário.
- 9.17. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer intercorrências relevantes.
- 9.18. Liberar os animais somente após avaliação clínica adequada, com entrega de orientações aos responsáveis.
- 9.19. Observar as diretrizes da Administração quanto à publicidade e divulgação, vedada promoção pessoal.
- 9.20. Gerenciar integralmente os resíduos gerados, assegurando destinação ambientalmente adequada.
- 9.21. Elaborar e apresentar relatórios técnicos de execução nos prazos estabelecidos.
- 9.22. Franquear acesso à fiscalização e aos órgãos de controle a todos os documentos e instalações necessários.
- 9.23. Atender prontamente às determinações da contratante quanto à correção de falhas e adequações necessárias.
- 9.24. Substituir profissionais que não atendam às exigências técnicas ou contratuais.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- 9.25. Não transferir ou subcontratar o núcleo essencial do objeto, salvo previsão contratual.
- 9.26. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- 9.27. Responder pelos danos causados à Administração, aos animais e a terceiros.
- 9.28. Reparar ou refazer, às suas expensas, serviços executados com falhas ou desconformidades.
- 9.29. Arcar com as consequências decorrentes de falhas técnicas ou operacionais.
- 9.30. Manter sigilo e confidencialidade dos dados e informações tratados no contrato.
- 9.31. Adotar medidas de proteção de dados pessoais, comunicando incidentes à Administração.
- 9.32. Refazer serviços recusados pela fiscalização, sem ônus adicional.
- 9.33. Manter arquivo organizado de toda a documentação da execução contratual.
- 9.34. Cumprir todas as demais obrigações constantes do edital, contrato e documentos da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médico-veterinários ou correlatos, devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos do edital.
- 11.2. Será obrigatória a indicação de médico-veterinário responsável técnico com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, bem como a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 11.3. A contratada deverá dispor de infraestrutura compatível com a execução do objeto, contemplando ambientes segregados para recepção, antissepsia, pré-operatório, transoperatório, pós-operatório e esterilização, ou disponibilização de kits esterilizados adequados.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

11.4. Os procedimentos deverão ocorrer em ambiente fechado, limpo, organizado e compatível com o fluxo operacional, vedado o cruzamento entre áreas limpas e contaminadas.

11.5. A equipe deverá ser composta por médicos-veterinários regularmente inscritos e auxiliares capacitados, em quantitativo compatível com a demanda.

11.6. A contratada deverá realizar triagem clínica individual dos animais, sendo vedada a realização de procedimentos em animais considerados inaptos.

11.7. Será obrigatório o preenchimento de prontuário clínico e termo de consentimento, com registros completos dos atendimentos.

11.8. Os medicamentos, materiais e insumos deverão ser adequados, regularizados e utilizados conforme legislação e protocolos técnicos.

11.9. A contratada deverá assegurar suporte de clínica ou hospital veterinário para atendimento de intercorrências, quando necessário.

11.10. O animal somente poderá ser liberado após avaliação clínica e com entrega de orientações formais ao responsável.

11.11. A contratada deverá manter rotina de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária e ambiental aplicável.

11.12. A contratada deverá adotar práticas de manejo humanitário, biossegurança e proteção da saúde pública e da equipe envolvida.

11.13. A publicidade institucional deverá observar finalidade pública, caráter informativo e vedação à promoção pessoal.

11.14. Não será admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente os serviços técnico-profissionais privativos, salvo previsão expressa em edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução contratual em estrita conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

14.2. Para os fins desta contratação, a CONTRATANTE atuará, em regra, como controladora dos dados pessoais, cabendo-lhe definir as finalidades e meios do tratamento, e a CONTRATADA atuará, em regra, como operadora, tratando os dados em nome da CONTRATANTE e conforme suas instruções.

14.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário à execução do objeto, abrangendo apenas os dados estritamente pertinentes às atividades contratuais e ao cumprimento de obrigações legais e administrativas.

14.4. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais na medida necessária ao cumprimento do objeto e das instruções da CONTRATANTE, sendo vedado qualquer uso para finalidade diversa.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações ilícitas ou acidentais.



14.6. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os envolvidos no tratamento de dados mantenham sigilo e confidencialidade, inclusive após o término do contrato.

14.7. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários, mediante controles adequados de segurança.

14.8. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros não autorizados, salvo por obrigação legal, ordem judicial ou autorização expressa da CONTRATANTE.

14.9. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

14.10. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fornecendo as informações necessárias à avaliação e mitigação do evento.

14.11. A comunicação de incidente deverá conter, no mínimo, a descrição dos dados afetados, dos titulares envolvidos, das medidas adotadas e dos riscos relacionados.

14.12. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento de requisições de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos órgãos de controle.

14.13. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação.

14.14. A atuação fiscalizatória da CONTRATANTE não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à segurança e integridade dos dados tratados.

14.15. A CONTRATADA deverá observar as orientações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, quando houver.

14.16. O descumprimento das disposições desta cláusula caracterizará infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, na qualidade de **gestor do contrato e fiscal do contrato**, ou por seus substitutos legalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis.

15.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma contínua, preventiva, corretiva e sistemática, com o objetivo de assegurar a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, a adequada prestação dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

15.3. Das atribuições do Gestor do Contrato



15.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual sob o aspecto administrativo, sem prejuízo das atribuições próprias do fiscal do contrato.

15.3.2. São atribuições do gestor do contrato, entre outras:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, promovendo a integração entre a fiscalização técnica, administrativa e, quando houver, setorial;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato acerca das ocorrências verificadas na execução, bem como as providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades;

III - Informar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência administrativa ou que demandem providências superiores;

IV - Controlar os prazos de vigência contratual e adotar, com antecedência, as providências necessárias à prorrogação, alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento, aplicação de sanções, extinção contratual e demais atos correlatos;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a execução contratual, especialmente para fins de empenho, liquidação e pagamento;

VI - Instruir ou coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento de documentos e pedidos relacionados à execução contratual, inclusive os relativos a pagamento, alterações contratuais, glosas, penalidades e encerramento do ajuste;

VII - Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, com o registro dos principais atos, comunicações, notificações, ocorrências e providências adotadas no curso da execução;

VIII - Emitir manifestação ou documento comprobatório quanto à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas pela fiscalização;

IX - Promover o recebimento definitivo do objeto, quando cabível, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e legais;

X - Adotar as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatada infração contratual passível de sanção;

XI - Zelar para que a execução do contrato produza os resultados esperados pela Administração, propondo ajustes e medidas corretivas sempre que necessário.

15.4. Das atribuições do Fiscal do Contrato

15.4.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o contrato e a legislação aplicável.

15.4.2. São atribuições do fiscal do contrato, entre outras:

I - Acompanhar, de forma rotineira e sistemática, a execução do objeto, avaliando se a prestação ocorre nos moldes contratados;



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

- II - Aferir a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo de execução e os resultados dos serviços prestados, inclusive para fins de medição e pagamento;
- III - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, quando cabível, as medidas necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- V - Verificar o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais, documentais, sanitárias e contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- VI - Conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição, recebimento e pagamento, inclusive relatórios, registros de execução, notas fiscais e demais comprovantes exigidos;
- VII - Emitir notificações e solicitações de correção à CONTRATADA, quando identificadas falhas, impropriedades, vícios, atrasos ou desconformidades sanáveis;
- VIII - Atestar o recebimento provisório do objeto, quando cabível, mediante verificação do efetivo cumprimento das exigências contratuais afetas à fiscalização;
- IX - Subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e operacionais necessárias à avaliação do desempenho da CONTRATADA e à tomada de decisões administrativas;
- X - Rejeitar ou propor a rejeição, no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

15.5. Disposições específicas para este objeto

15.5.1. Considerando a natureza do objeto, caberá ao fiscal do contrato verificar, especialmente:

- I - A presença de responsável técnico habilitado e a regularidade da respectiva ART, quando exigível;
- II - A compatibilidade da estrutura física, da equipe, dos materiais, dos insumos e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- III - O cumprimento das rotinas de triagem clínica, cadastro, prontuário, consentimento do responsável, procedimento cirúrgico, recuperação e orientações pós-operatórias;
- IV - A observância das normas de biossegurança, assepsia, manejo humanitário, bem-estar animal e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- V - A regularidade dos relatórios de execução, inclusive quanto aos quantitativos realizados por espécie e sexo, intercorrências, contraindicações e demais registros pertinentes.

15.5.2. A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, à segurança dos procedimentos, ao cumprimento das normas legais e à reparação de danos decorrentes de falhas na execução.

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161



Estado de Pernambuco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ

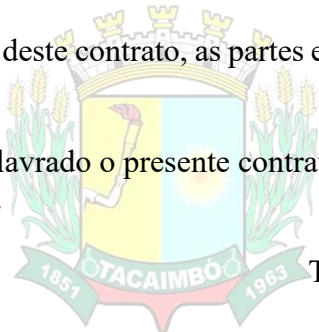
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaimbó - PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Tacaimbó - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE
Tacaimbó
Trabalhando por você!

PELO CONTRATADO

Fundo de Saúde de Tacaimbó

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1161